PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 52/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contrato para subscrição de licenças de software, com atualizações e suporte técnico, destinadas à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**.

À vista dos autos nº **202601000696295**, **o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXX firmam o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme **Edital nº 52/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de licenças dos *softwares Autodesk AEC Collection, SketchUp Pro* e *Adobe Creative Cloud for Teams*, visando à elaboração, compatibilização, modelagem, visualização e apresentação de projetos de engenharia e arquitetura, contemplando atualizações periódicas, suporte técnico especializado e garantia de pleno funcionamento durante a vigência contratual, para atendimento das necessidades operacionais e técnicas das equipes da *Diretoria de Engenharia e Arquitetura* do **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantidades descritas no Edital nº 52/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se ao Edital nº 52/2026, ao termo de referência, à

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

proposta de preços da **CONTRATADA** e aos demais documentos do Processo Administrativo nº **202601000696295**, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O modelo de execução e gestão contratual, a entrega eletrônica, a vinculação das licenças à conta institucional do **CONTRATANTE**, a manutenção da cobertura, as atualizações e o suporte técnico e os demais procedimentos aplicáveis à execução do objeto observarão integralmente o termo de referência, parte integrante do Edital nº 52/2026 e deste contrato.

Parágrafo único. Ficam designados para a gestão e a fiscalização contratual os servidores indicados no quadro a seguir, conforme o item 6.5 do termo de referência:

Gestor Contratual		José Eduardo Stort Fernandes (Matrícula 5220285)	**Coordenador** – Coordenadoria de Gestão e Controle de Contratos da DEA*
Fiscais	**Administrativa**	Waneska Lustosa Araújo Rodrigues (Matrícula 5247988)	**Diretora** – Coordenadoria de Gestão e Controle de Contratos da DEA*
	Técnica	Helena Luzia Coelho de Aguiar (Matrícula 5214611)	**Assessora Administrativa** – Coordenadoria de Gestão e Controle de Contratos da DEA*
Na ausência dos fiscais designados, a fiscalização será exercida por outro(s) servidor(es) que vier(em) a ser formalmente indicado(s) pela *Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA.			

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação é de R$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXX**).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CONTRATADA, na forma descrita no item 15 do termo de referência.

I – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida em nome do **CONTRATANTE** (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

II – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

III – A **CONTRATADA** deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por meio de sistema específico de gestão de contratos, seguindo as orientações do gestor e/ou fiscal contratual;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

V – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das regularidades fiscal, social e trabalhista, constatadas por meio das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VII – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

VIII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

IX – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

X – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidades fiscal, social e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

XI – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XII – Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XIV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA** não regularizar sua situação junto ao órgão correspondente, ressalvadas as situações em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

XVI – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso,

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVIII – No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o **CONTRATANTE** não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a **CONTRATADA** deverá observar a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** às pessoas jurídicas de direito privado;

XIX – Nos casos em que a **CONTRATADA** possuir benefícios fiscais previstos em lei, como desoneração da folha de pagamento ou imunidade/isenção de tributos, deverá apresentar declaração expressa sobre a utilização desses benefícios, junto à nota fiscal;

XX – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XXI – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula **EM** = **I** x **N** x **VP**, sendo: **EM** = Encargos moratórios; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela a ser paga; **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (6/100)** **365**	**I = 0,00016438** **TX= Percentual da taxa anual = 6**

XXII – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do respectivo mapa comparativo de preços.

Parágrafo único. Após o fim do prazo estabelecido no *caput* e mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentro da vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE*, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições previstas no termo de referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição da execução contratual, o recebimento do objeto e o faturamento observarão os critérios, os prazos e as condições previstas no termo de referência, anexo do Edital nº 52/2026 e deste contrato. A fiscalização fará a identificação das licenças, a ativação na conta institucional do **CONTRATANTE** e verificará o período de cobertura, a manutenção do acesso e das funcionalidades e a prestação do suporte técnico. O faturamento será mediante comprovação e ateste da execução correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº XXXXXXXX, programa de trabalho nº XXXXXXXX, natureza de despesa nº XXXXXXXX, conforme nota de empenho nº XXX, emitida em XXXXXXXX, no valor de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), e, nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Fica dispensada a garantia de execução contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme o item 5.1.4 do termo de referência. Entretanto, a **CONTRATADA** garantirá o pleno funcionamento das licenças e o suporte técnico durante a execução contratual, conforme disciplinado nos itens 4 e 5 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações decorrentes da observância da legislação

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

pertinente, o **CONTRATANTE** proporcionará todas as facilidades, informações e esclarecimentos necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de forma regular, elucidando quaisquer dúvidas relacionadas à execução contratual tempestivamente, nos termos do item 12 do termo de referência, anexo do Edital nº 52/2026 e:

I – Exercer o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a gestão da execução do contrato por intermédio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Judiciário nº 3.033/2025, registrando as ocorrências verificadas e exigindo as correções necessárias.;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, verificando a conformidade dos bens e serviços entregues com as especificações técnicas e com a proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as exigências técnicas estipuladas neste instrumento, comunicando formalmente à **CONTRATADA** as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a devida regularização às expensas da **CONTRATADA**;

IV – Pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelos responsáveis pelo recebimento definitivo, observados os prazos e as condições estabelecidos no termo de referência;

V – Observar e fazer cumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)], abstendo-se de qualquer conduta que constitua violação de seus dispositivos no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** cumprirá integralmente as especificações, condições e prazos estabelecidos no termo de referência e na proposta comercial apresentada, entregando as licenças de acordo com as características e quantitativos contratados, de acordo com o disposto no item 13 do termo de referência, anexo do Edital nº 52/2026 e conforme descrito a seguir:

I – Garantir que os *softwares* fornecidos estejam livres de quaisquer códigos maliciosos, incluindo *backdoors, trojans, spywares, vírus, rootkits, keyloggers*, *bots e adwares*, que possam comprometer a

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das informações e dos sistemas do **CONTRATANTE**;

II – Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

III – Executar os serviços por meio de profissionais detentores de conhecimentos técnicos específicos das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação contratadas, substituindo-os nos casos de impedimento por motivos de saúde, desligamento da empresa ou por solicitação justificada do **CONTRATANTE**, mantendo o mesmo nível de qualificação técnica exigido no termo de referência;

IV – Prestar todos os esclarecimentos técnicos e operacionais solicitados pelo **CONTRATANTE** relacionados ao objeto contratado, fornecendo, sempre que requisitado, relatórios e documentos que comprovem o andamento da execução contratual, e comunicando por escrito e em tempo hábil qualquer anormalidade que possa comprometer a regular execução do contrato, saneando as irregularidades apontadas pela fiscalização dentro dos prazos estabelecidos;

V – Responder pelo cadastramento de todas as notas fiscais emitidas em nome do **CONTRATANTE** no sistema ContratosGov, em conformidade com as normas aplicáveis;

VI – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos, transportes, indenizações e demais obrigações comerciais, assumindo integralmente as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando seus profissionais forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, sem transferência de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

VII – Responder civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus profissionais ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização ou acompanhamento contratual pelo **CONTRATANTE**;

VIII – Manter sigilo absoluto, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sobre todas as informações de interesse do

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CONTRATANTE ou de terceiros das quais tomar conhecimento em razão da execução do objeto, orientando seus colaboradores nesse sentido;

IX – Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

X – Declarar ciência e observância integral aos termos da Lei nº 13.709/2018 [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)], abstendo-se de qualquer conduta que constitua violação de seus dispositivos no âmbito da execução contratual;

XI – Declarar ciência e compromisso de cumprimento dos termos da Resolução nº 157/2021, e alterações, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do **CONTRATANTE**, instruindo seus colaboradores acerca do normativo e fomentando práticas de prevenção e canais de denúncia.

Parágrafo único. Caso seja necessário a utilização de equipamentos de informática de propriedade da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, tais como *notebooks*, estes deverão estar em conformidade com as políticas de segurança da informação do **CONTRATANTE** antes de qualquer conexão à rede interna institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Judiciário n° 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A multa de mora será aplicada à **CONTRATADA** nos casos de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, conforme previsto no

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes percentuais máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, até o 30° (trigésimo) dia;

II – 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa de mora observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 4º Caso a **CONTRATADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa de mora a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, cumulada com a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 5º Considera-se atraso injustificado a não comprovação das razões alegadas para sustentar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 6º A aplicação de multa de mora não impede que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I – Unilateral, determinada por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

§ 1º No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

§ 4º O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência desta contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura, nos termos do item 14 do termo de referência. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, observadas as condições do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	PRAZO MÁXIMO PARA A CONTRATADA ENTREGAR O OBJETO	LOCAL DE ENTREGA
1	Considerando que o sistema já se encontra em operação definitiva, a nova contratação visa prioritariamente à continuidade do serviço, não havendo necessidade de prazo para implementação inicial. Assim, o prazo máximo para disponibilização das licenças será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, observadas as condições estabelecidas no termo de referência.	**Diretoria de Engenharia e Arquitetura** Rua 18, esquina com Avenida 85, Qd. A-09, Lt. 01, Anexo Administrativo, 508, Bairro Setor Oeste, Goiânia – GO. CEP 74.120-080. Fone: (62)3236-5650. **www.tjgo.jus.br**

Parágrafo único. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

I – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

II – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, nos termos dos itens 20.1 e 20.2 do termo de referência.

§ 1º A vedação prevista no *caput* justifica-se pela natureza da solução contratada, que consiste no fornecimento de licenças originais de software, incluindo ativação, gerenciamento, regularidade de uso, atualizações e suporte técnico associados aos programas *Autodesk AEC Collection, SketchUp Pro e Adobe Creative Cloud for Teams.*

§ 2º A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução contratual, vínculo direto com os fabricantes ou com sua cadeia oficial de distribuição e comercialização, de forma a garantir a autenticidade das licenças fornecidas, a rastreabilidade das transações, a correta vinculação das assinaturas aos ambientes de gerenciamento dos fabricantes e a plena responsabilização pelo cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A subcontratação comprometeria a segurança da contratação, dificultaria a fiscalização da execução, geraria incertezas quanto à origem das licenças e prejudicaria a adequada prestação dos serviços relacionados ao licenciamento e suporte das soluções contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá adotar ações internas de prevenção e combate ao racismo e promover ambiente de trabalho respeitoso e inclusivo.

I – A **CONTRATADA** deverá garantir capacitação anual de seus colaboradores sobre práticas antirracistas e atendimento igualitário.

II – A **CONTRATADA** deverá manter canal de ouvidoria para denúncia e apuração de condutas discriminatórias;

III – A **CONTRATADA** responderá solidariamente por atos discriminatórios de seus colaboradores que atinjam a imagem institucional do **CONTRATANTE** ou causem dano a terceiros, sem

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A CONTRATADA afirma ter ciência dos termos da Resolução n° 157/2021, e alterações, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Para esta contratação, será observado os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da proteção ao meio ambiente, em conformidade com os artigos 170, inciso VI, e 225 da CF/1988, com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), com o Decreto nº 7.746/2012 e demais normas aplicáveis às contratações públicas sustentáveis, nos ditames do item 22 do TR.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá adotar, sempre que aplicável, práticas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, priorizando processos eletrônicos, documentos digitais, comunicação por meios eletrônicos e demais medidas que promovam o uso racional de recursos naturais e a redução da geração de resíduos.

§ 2º A observância dos critérios de sustentabilidade constitui dever do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, visando à promoção do desenvolvimento sustentável, à eficiência na utilização dos recursos públicos e à preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei Estadual nº 18.672/2014 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), da Resolução nº 410/2021, do Conselho Nacional de Justiça (Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário) e Resolução nº 268/2024 (Institui o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás).

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

§ 1º A **CONTRATADA**, bem como seus sócios, administradores, empregados, representantes e prepostos, se comprometem a atuar em estrita conformidade com os princípios da ética, moralidade, legalidade e probidade, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à administração pública.

§ 2º O descumprimento das disposições desta cláusula, assim como a prática de quaisquer atos ilícitos previstos nas citadas leis, ou em outras normas anticorrupção, implicará nas sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 e na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

O **CONTRATANTE** promoverá a Política de Integridade junto à **CONTRATADA**, por meio de cartilha(s) e/ou vídeo(s) institucional(is).

Parágrafo único. O gestor do contrato será responsável pela disseminação da Política de Integridade, junto à **CONTRATADA**, por meio dos artefatos indicados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RESPONSABILIZAÇÃO (LGPD)

A **CONTRATADA** declara ciência e estrita observância das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais instituída pelo Decreto Judiciário nº 2.495/2025, comprometendo-se a atuar em plena conformidade com as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito do **CONTRATANTE** (TJGO).

§ 1º A **CONTRATADA** qualifica-se na condição de operadora de dados pessoais, nos termos do artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 13.709/2018 e do artigo 6º do Decreto Judiciário nº 2495/2025, devendo realizar o tratamento exclusivamente em nome, sob as orientações e em conformidade com as instruções lícitas expedidas pelo **CONTRATANTE**, na qualidade de controlador.

§ 2º Em observância ao princípio da necessidade (artigo 6º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018), o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** limitar-se-á à natureza, à finalidade, ao prazo de vigência e às categorias de dados estritamente indispensáveis à fiel execução do objeto contratado, sendo expressamente vedado qualquer tratamento desvinculado, incompatível ou excessivo.

§ 3º Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

finalidades específicas, legítimas e compatíveis com a execução do objeto pactuado (artigo 11 do Decreto Judiciário nº 2495/2025);

II – Implementar e manter medidas técnicas, operacionais e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, vazamento, comunicação ou difusão indevida (artigo 46 da Lei nº 13.709/2018 e artigo 16 do Decreto Judiciário nº 2495/2025);

III – Restringir o acesso às bases e às informações tratadas estritamente aos profissionais e prepostos cuja atuação seja indispensável ao adimplemento contratual, assegurando a assinatura prévia de compromisso formal de sigilo e confidencialidade, com validade inclusive após a extinção do vínculo funcional ou prestacional;

IV – Comunicar formalmente e por escrito ao fiscal do contrato e à encarregada pelo tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência, a ocorrência ou suspeita de qualquer incidente de segurança da informação ou vazamento de dados que possa acarretar risco ou dano aos titulares ou ao **CONTRATANTE**, prestando as informações preliminares disponíveis e adotando incontinenti as providências cabíveis para mitigação e contenção.

§ 4º É vedada a subcontratação total ou parcial de serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais pertencentes ou sob guarda do **CONTRATANTE** sem a sua prévia, expressa e formal autorização.

I – Na hipótese de subcontratação devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a impor ao subcontratado (suboperador), por instrumento contratual próprio, idênticas obrigações, restrições e padrões de segurança da informação previstos nesta contratação;

II – A **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável pela integral conformidade das atividades desenvolvidas pelo suboperador perante o **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 42 da Lei nº 13.709/2018.

§ 5º Extinto o contrato por decurso de prazo, rescisão ou qualquer outro motivo, a **CONTRATADA** obriga-se a interromper imediatamente qualquer operação de tratamento e, a critério do **CONTRATANTE**, devolver integralmente ou eliminar de forma definitiva e irrecuperável todas as bases, documentos e arquivos contendo dados pessoais tratados em razão do ajuste, com apresentação do

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

respectivo termo de destruição segura no prazo assinalado pelo fiscal contratual.

I – É terminantemente vedada a retenção de cópias, espelhos ou registros para uso próprio da **CONTRATADA** ou para qualquer finalidade alheia ao vínculo contratual;

II – Admite-se a conservação transitória de dados estritamente nas hipóteses legalmente autorizadas pelo artigo 16 da Lei nº 13.709/2018, devendo a **CONTRATADA** justificar e comprovar formalmente perante o **CONTRATANTE** o fundamento jurídico específico da guarda remanescente.

§ 6º A **CONTRATADA** obriga-se a prestar colaboração técnica, operacional e documental tempestiva ao **CONTRATANTE** e à encarregada de dados do **CONTRATANTE**, no prazo assinalado na notificação, a fim de viabilizar o atendimento a requisições de titulares de dados pessoais no exercício de seus direitos fundamentais (artigo 18 a 20 da Lei nº 13.709/2018), bem como responder a determinações, auditorias ou questionamentos formulados pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e órgãos de controle.

§ 7º O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de auditoria independente, solicitar relatórios, certificações, políticas internas de conformidade, registros de atividades de tratamento (*ROPA*) e evidências documentais das salvaguardas técnicas e administrativas adotadas pela **CONTRATADA**.

§ 8º A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados ao **CONTRATANTE**, aos titulares de dados pessoais ou a terceiros em virtude do tratamento inadequado, ilícito ou em desacordo com as instruções do **CONTRATANTE** e com as normas de proteção de dados (artigo 42 da Lei nº 13.709/2018 e artigo 4º do Decreto Judiciário nº 3.753/2025), resguardado o direito de regresso do **CONTRATANTE**.

§ 9º O descumprimento total ou parcial das obrigações de proteção de dados pessoais previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à rescisão unilateral da avença, por motivo de justa causa, e à aplicação das sanções administrativas cominadas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Judiciário nº 3.753/2025, compreendendo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, notadamente nas hipóteses de conduta grave, inidônea, negligência qualificada na salvaguarda de dados sensíveis ou fraude (artigo 20, inciso III, do

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Decreto Judiciário nº 3.753/2025).

§ 10. A aplicação das sanções administrativas contratuais possui caráter autônomo e não elide o dever de reparação integral dos prejuízos ocasionados, tampouco prejudica a incidência de penalidades cíveis, criminais e das sanções administrativas cabíveis no âmbito sancionatório da ANPD (artigo 52 da Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO*, datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva – Diretor-Geral
CONTRATANTE

Nome do(a) Representante da Empresa
CONTRATADA

Assinado digitalmente por: Giovana Tealdi, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I; e outros, em 18/11/2026 às 13:28.

Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 136583188947 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Giovana Tealdi
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.
Assinatura CONFIRMADA em 18/11/2026 às 13:28

Larissa Lorenna da Silva Moura
ASSESSOR JURÍDICO
COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.
Assinatura CONFIRMADA em 18/11/2026 às 13:36

MARINO SELVINO CIMINO
COORDENADOR
COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.
Assinatura CONFIRMADA em 18/11/2026 às 13:46